



Universidade Federal do Maranhão
Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
PORTARIA N° 100/2023 - PPGT/UFMA

PORTARIA N° 100/2023 – PPGT

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei n° 8.666/93; e

Considerando, ainda, as indicações formalizadas por meio do Despacho n° 0805225/2023/FUMA/OEG/PROAES/UFMA, constante do **Processo administrativo SEI n° 23115.009026/2022-45**,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do **Contrato n° 47/2022 - SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a Sra. MARIA DE JESUS SILVA, objetivando a locação de um imóvel para funcionamento da Residência Estudantil, destinada a moradia dos discentes beneficiados pelo programa de moradia estudantil da UFMA no Centro de Ciências Humanas, Naturais, Saúde e Tecnologia, Campus de Pinheiro – MA:

I - como **Gestor do contrato**, DANILO FRANCISCO CORRÊA LOPES - Matrícula SIAPE n° 1187829;

II - como **suplente do Gestor do contrato**, AGNALDO DA SILVA GUIMARÃES FILHO - Matrícula SIAPE n° 405979;

III - como **Fiscal Técnico do contrato**, VALERIA DUARTE DE OLIVEIRA FERNANDES - Matrícula SIAPE n° 2852297;

IV - como **suplente do Fiscal Técnico do contrato**, IGOR CARVALHO SANTOS - Matrícula SIAPE n° 2183575;

V - como **Fiscal Técnico do contrato**, EVANDICLEIA FERREIRA DE CARVALHO - Matrícula SIAPE n° 2045146;

VI - como **suplente do Fiscal Técnico do contrato**, ADRIANA NASCIMENTO PEREIRA - Matrícula SIAPE n° 3122796.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n° 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Fiscal são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º Os fiscais técnico e setorial, bem como seus suplentes que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º REVOGAR a Portaria PPGT n° 43/2022, de 6 de junho de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

(Autenticado em 27/11/2023)
WALBER LINS PONTES
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - PPGT
Matrícula: 1766878